

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA(S) INTERESSADA(S): Secretaria Municipal de Saúde.

Sra. Prefeita Municipal,

A Secretaria Municipal acima mencionada vem por meio deste, com fundamento na Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, solicitar a Vossa Excelência que **autorize a abertura de Processo Compra Direta por INEXIGIBILIDADE.**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA O 10º CONGRESSO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, ESPECIFICAMENTE PARA OS FUNCIONÁRIOS: MARCIA BISUTTI, AGENTE ADMINISTRATIVO E ANDREIA EPPING DE LIMA, COORDENADORA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a participação dos servidores indicados no 10º Congresso de Secretarias Municipais de Santa Catarina, que será realizado no município de Chapecó/SC, no período de 11 a 13 de março de 2026.

Os servidores que participarão do evento atuam diretamente em setores estratégicos relacionados aos temas que serão abordados no Congresso, tais como gestão pública, planejamento, políticas públicas e aprimoramento dos serviços municipais. A participação no evento proporcionará atualização técnica, troca de experiências entre municípios, acesso a boas práticas de gestão e qualificação profissional, refletindo diretamente na melhoria da eficiência administrativa e na qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a Administração entende como de interesse público a realização das inscrições, considerando que o investimento em capacitação contribui para o fortalecimento institucional e para a melhoria contínua da gestão municipal.

Assim, faz-se necessária a presente contratação para custear as inscrições dos servidores no referido Congresso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



A contratação da inscrição para o 10º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina, organizado pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina (COSEMS/SC), entidade privada sem fins lucrativos representativa dos gestores municipais de saúde, é essencial para a capacitação e o aprimoramento técnico dos servidores.

O evento proporcionará atualização técnica, troca de experiências entre os municípios, disseminação de boas práticas de gestão e qualificação profissional, contribuindo diretamente para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). Os conhecimentos adquiridos refletirão na melhoria da eficiência administrativa, no aperfeiçoamento dos processos de trabalho e na elevação da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Dessa forma, a participação dos servidores no referido congresso configura-se como ação de interesse público, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e melhoria contínua da gestão pública.

A inexigibilidade de encontra amparo legal no Art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

O fornecedor selecionado é uma entidade privada sem fins lucrativos, responsável exclusiva pela organização e realização do congresso objeto da presente contratação. Dessa forma, não há possibilidade de concorrência, uma vez que se trata de evento exclusivo, cuja inscrição é específica para o 10º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina. Assim, o pagamento da inscrição será efetuado diretamente ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina, entidade promotora do evento, não sendo viável a contratação por meio de procedimento competitivo.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Para a presente contratação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada, conforme disposto no §2º do artigo 22 do Decreto 1.694/2023 de 2023. A



dispensa da realização do ETP é justificada pelo fato de a pretensa contratação possuir valores inferiores a 20% (vinte por cento) dos limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

ANÁLISE DE RISCOS

Após análise do objeto a ser adquirido, não foram identificados possíveis riscos inerentes à presente contratação, visto se tratar de aquisição de um serviço comum.

TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações do objeto, bem como suas particularidades, requisitos, forma de execução e demais características, encontram-se detalhadas na programação oficial do evento, a qual segue em anexo no processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa de preço refere-se à contratação de inscrição para participação no 10º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina, promovido pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina (COSEMS/SC).

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, considerando que o evento é realizado por entidade específica, responsável exclusiva pela organização, programação e definição dos valores das inscrições, não havendo possibilidade de concorrência ou comparação com outros fornecedores para o mesmo objeto.

O valor da inscrição encontra-se previamente estabelecido pela entidade organizadora, sendo aplicado de forma padronizada a todos os participantes, conforme tabela oficial divulgada. Trata-se de preço público fixado pelo promotor do evento, não havendo margem para negociação individual por parte da Administração.

Ademais, o valor cobrado é compatível com os praticados em eventos de igual natureza e porte, abrangendo a participação nas palestras, oficinas, painéis temáticos e demais atividades técnicas previstas na programação oficial.

Dessa forma, considera-se justificado o preço apresentado, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO



A escolha do fornecedor justifica-se pelo fato de que o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina (COSEMS/SC) é a entidade responsável exclusiva pela organização e realização do 10º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina.

Trata-se de entidade representativa dos gestores municipais de saúde no Estado, com reconhecida atuação institucional e legitimidade na promoção de eventos técnicos voltados ao fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). O congresso possui programação própria, palestrantes definidos pela organização e conteúdo técnico específico, não sendo possível a substituição por outro fornecedor ou prestador de serviço. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que somente a entidade organizadora detém a exclusividade na oferta das inscrições e na execução do evento, o que fundamenta a contratação por inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a escolha do fornecedor decorre da sua exclusividade na realização do evento e da sua reconhecida capacidade técnica e institucional para promover o referido congresso.

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo que os documentos comprobatórios estão anexos ao documento de formalização de demanda (requisição).

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Apesar de a contratação não ter sido prevista no Plano Anual de Contratações, sua necessidade foi identificada posteriormente como essencial para o aprimoramento das atividades da Secretaria.

Diante das considerações, solicitamos deferimento.

Valdemiro Antonio Giehl
Secretário Municipal de Saúde



A autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do presente processo de contratação consta no respectivo Processo Digital tramitado durante a fase interna de elaboração.

